



EMENDA Nº - CN
(à MPV Nº 696, de 2015)

Altere-se o artigo 2º da Medida Provisória Nº 696, de 02 de outubro de 2015, para modificar o § 6º, do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003:

“**Art. 2º**

.....

Art. 27

.....

“§ 6º Cabe ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos aspectos relacionados ao uso sustentável dos recursos pesqueiros e aquícolas:

..... (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Responsável pelo desenvolvimento e regulamentação do setor aquícola-pesqueiro durante décadas, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA tem em sua estrutura todo o aparato legal e logístico para ser o gestor único das atividades de pesca e aquicultura, como o faz na pecuária e na agricultura.

Tal concentração de competências fez do órgão, o esteio da segurança jurídica necessária ao desenvolvimento da produção silvipastoril brasileira.

O que se propõe com a presente Emenda é incorporar a produção de pescado ao rol das atividades protegidas e controladas pela expertise do Ministério da Agricultura.

Sala da Comissão,

Senador Benedito de Lira
Líder do Partido Progressista

